

NOTA INFORMATIVA

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Penalva do Castelo tem 13 (treze) freguesias situadas no seu território, a saber: Antas, Castelo de Penalva, Esmolfe, Germil, Ínsua, Lusinde, Mareco, Matela, Pindo, Real, Sezures, Trancozelos e Vila Cova do Covelo.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Penalva do Castelo é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. No território do Município de Penalva do Castelo existe 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Mareco (106).
- 1.4. Da aplicação do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Penalva do Castelo deverá alcançar-se uma redução global de 3 (três) freguesias.

- 1.5. No entanto, de acordo com o art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir poderá ser de 2 (duas).
 - 1.6. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Penalva do Castelo propôs a agregação das freguesias de:
 - 1.6.1. Mareco e Vila Cova do Covelo, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco”*;
 - 1.6.2. Matela e Sezures, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Sezures/Matela”*.
 - 1.7. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 2 (duas) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultava a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, a UTRAT entendeu que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Penalva do Castelo se apresentava **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
 - 1.8. Após o envio do parecer identificado em 1.7. à Assembleia da República, a Assembleia Municipal de Penalva do Castelo deliberou, em substituição da agregação identificada em 1.6.2., proceder à agregação das freguesias de Matela e Antas, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Antas e Matela”*, com sede em Antas – cfr. **Anexo I** à presente Nota Informativa.
2. Não obstante o art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, que prevê a possibilidade de a assembleia municipal apresentar um projeto alternativo (ao apresentado pela UTRAT e não à pronúncia apresentada pela própria

assembleia municipal), se aplicar apenas às pronúncias consideradas desconformes, a UTRAT entende que não existem razões técnicas que impeçam ou desaconselhem a substituição solicitada pela Assembleia Municipal de Penalva do Castelo.

3. A admitir-se a referida substituição, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Penalva do Castelo seria, assim, o correspondente ao **Anexo II** à presente Nota Informativa.

Lisboa, 30 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

S. P. M. F.

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

L. F. F. V. S.

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

H. J. C. C.

(Henrique Jorge Campos Cunha)

M. R. D.

(Manuel dos Reis Duarte)

Jose Constantino

(José Rui Constantino da Silva)

Jose Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Jorge Brandão

Jorge Brandão